

Aula 00

*300 Questões Comentadas de Direito
Tributário para Carreiras Fiscais - (Banca
CESPE) - 2021*

Autor:
Rafael Rocha (Caverna)

30 de Janeiro de 2021

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO.....	4
METODOLOGIA	5
COMO UTILIZAR O CURSO ?.....	6
QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS	7
GABARITO	24
QUESTÕES COM COMENTÁRIOS.....	25



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Sou o **Rafael Rocha (Caverna)** e, atualmente, exerço o cargo de AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de fiscal do ICMS-MG, tendo sido aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos. Em 2005 fui aprovado no concurso para fiscal do ICMS-MG, cargo que ocupei durante cerca de 6 meses, quando assumi o mesmo cargo no Estado de SP, por ter sido aprovado no concurso de 2006. Além disso, concluí a minha pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET-RJ) no ano de 2012, tendo obtido o grau máximo na monografia entregue por ocasião da conclusão do curso.

Atualmente, além do presente curso (e dos demais cursos de **questões comentadas**), sou **coach do Estratégia Concursos e professor de legislação tributária estadual**. Espero que vocês aproveitem bastante os comentários das questões que serão bem amplos e aprofundados.

Um grande abraço,

Rafael Rocha.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

O nosso curso será dividido em 9 aulas. Na verdade, serão 8 aulas e mais um simulado, ao final, contendo somente questões inéditas.

AULA	CONTEÚDO
Aula 00	Conceito e Classificação de Tributos: Definição e Espécies.
Aula 01	Competência Tributária. Repartição Constitucional de Receitas Tributárias.
Aula 02	Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Imunidade. Princípios Constitucionais Tributários.
Aula 03	Tributos de Competência da União e Simples Nacional
Aula 04	Tributos de Competência dos Estados e dos Municípios.
Aula 05	Legislação Tributária: normas gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração. Obrigação Tributária. Fato Gerador.
Aula 06	Sujeição Ativa e Passiva. Solidariedade. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário. Responsabilidade Tributária.
Aula 07	Crédito Tributário: Conceito. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento: conceito, efeitos, modalidades e hipóteses de alteração. Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Extinção do Crédito Tributário. Exclusão do Crédito Tributário. Repetição de Indébito Tributário
Aula 08	Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração Tributária: fiscalização. Dívida Ativa: Certidões Negativas.
Aula 09	SIMULADO



METODOLOGIA

Vamos nos basear na resolução de diversas questões **apenas do CESPE**. Em algumas aulas teremos mais questões do que em outras. Isso se deve à quantidade de questões sobre cada assunto que a banca elaborou.

Quero que vocês tenham o máximo de contato com as questões da banca examinadora, a fim de que possam se familiarizar com o estilo de cobrança e o grau de dificuldade exigido. Além disso, em alguns pontos, uma banca adota entendimento divergente de outra, então quero que vocês conheçam a “jurisprudência” do CESPE.

Além de comentar as questões, sempre que possível, falarei sobre assuntos correlatos e procurarei, ao máximo, esgotar o assunto abordado na questão.

Darei prioridade a comentar as questões mais recentes da banca, mas como o CESPE quase não tem elaborado concursos para a área fiscal nos últimos anos, veremos questões de tudo que é concurso.

Optei por apresentar, primeiramente as questões sem comentários, para que vocês possam se testar, sem correr o risco de dar aquela olhadinha sem querer no gabarito, enquanto vão passando as páginas do material. Após, apresentarei o gabarito e, por fim, as questões com os comentários.

E, com o intuito de auxiliar o estudo, quando for viável, **reproduzirei, antes das questões, os artigos da CF/88 e do CTN mais importantes sobre os assuntos que serão estudados na aula.**



COMO UTILIZAR O CURSO ?

1) Aproveitem os artigos que destacarei no início em destaque no início, para estudar a lei seca. Vou destacar alguns dispositivos que têm merecido destaque.

2) Aproveitem o material para se testar (resolvendo as questões de concursos passados). O “teste” é fundamental para a fixação do conteúdo e, cientificamente, foi considerado, junto com outra técnica (ciclo de estudo), como uma técnica de estudo de alta utilidade.

3) Aproveitem o material para revisar. Façam suas marcações e anotações no material (seja em PDF ou impresso). Confiram com as marcações que vocês fizeram no material teórico, para ver se aquilo que marcaram realmente tem sido cobrado nas provas.

4) Aproveitem o material para estudar (“*ah Rafael, isso é óbvio*”). Mas o aproveitem da forma correta. Quando forem ler os comentários, não leiam apenas os das questões que erraram. Leiam todos os comentários de todas as questões, para se certificarem de que acertaram a questão pelos motivos certos e que realmente têm o conhecimento adequado sobre todos os itens que foram cobrados pela banca.



QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Como falei anteriormente, antes de apresentar as questões, vou deixar aqui, reproduzidos literalmente, os dispositivos normativos que têm sido mais cobrados pelas bancas acerca do assunto da nossa aula. Aí vai:

Sobre conceito e classificação de tributos:

CF/88: Arts. 145, 148, 149 e 149-A.

CTN: Arts. 3º, 4º, 5º, 77, 78, 79, 81 e 82.

Art. 145 da CF/88:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Art. 148 da CF/88:

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir **empréstimos compulsórios**:



I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"."

Art. 149 da CF/88:

*"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas**, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."*

Art. 149-A da CF/88:

*"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir **contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III"*

Art. 3º do CTN:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Art. 4º do CTN:

"Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Art. 5º do CTN:

"Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."



Art. 77 do CTN

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."

Art. 78 do CTN:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder."

Art. 79 do CTN:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."



Art. 81 do CTN:

"Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."

Art. 82 do CTN:

"Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo."



Agora sim, vamos às questões:

Questão 1 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

- (A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.
- (B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.
- (C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.
- (D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.
- (E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

Questão 2 (Procurador do Estado de PE/2018)

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos:

- (A) São compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.
- (B) Podem ser pagos em pecúnia, *in natura* ou *in labore*.
- (C) São cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.
- (D) Podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.
- (E) Têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

Questão 3 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.



Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

- (A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.
- (B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.
- (C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.
- (D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.
- (E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

Questão 4 (Analista Judiciário TRT 7ª Região/2017)

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente:

- (A) Fiscal.
- (B) Indireto.
- (C) Adicional.
- (D) Pessoal.



Questão 5 (Contador MTE/2014)

A respeito de competência tributária, classificação dos tributos e exclusão do crédito tributário, julgue o seguinte item.

No Brasil, tributo é o gênero do qual imposto, taxa, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório são espécies. A União, os estados e os municípios têm competência para instituir todas essas modalidades tributárias.

Questão 6 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

Contribuições sociais amparam-se no custeio de despesas extraordinárias decorrentes de estado de guerra, calamidades ou investimento público de caráter urgente e relevante.

Questão 7 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

Questão 8 (Analista Judiciário/STJ/2015)

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação. **C**



Questão 9 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

No Brasil, imposto é:

- (A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.
- (B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.
- (C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.
- (E) todo tributo previsto na CF.

Questão 10 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

Questão 11 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Questão 12 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.



O imposto é atrelado a uma contraprestação específica da administração pública disponibilizada ao contribuinte.

Questão 13 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

O imposto é espécie tributária caracterizada por indicar fato ou situação fática relativa ao próprio contribuinte no aspecto material de sua hipótese de incidência.

Questão 14 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

A taxa de serviço público, que tem como fato gerador a prestação de um serviço público específico e divisível, constitui uma obrigação condicionada à utilização efetiva do referido serviço pelo contribuinte.

Questão 15 (Analista Judiciário/STM/2018)

À luz das disposições do CTN, julgue o item a seguir.

As taxas necessariamente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo sujeito ativo da relação tributária.

Questão 16 (Analista Administrativo/EBSERH/2018)

No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

É lícita a instituição de taxa que possua base de cálculo idêntica à de um imposto.



Questão 17 (Defensor Público Federal/2017)

A respeito das espécies tributárias existentes no sistema tributário brasileiro, julgue o item que se segue.

No cálculo do valor de determinada taxa, pode haver elementos da base de cálculo de algum imposto, desde que não haja total identidade entre uma base e outra.

Questão 18 (Analista Judiciário TRT 8ª Região/2016)

Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados:

- (A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.
- (B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.
- (C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- (D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

Questão 19 (Analista de Controle/TCE-PR/2016)

A respeito das taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, do poder de polícia e dos serviços públicos, assinale a opção correta.

- (A) A utilização potencial de serviço público não poderá ser considerada fato gerador das taxas.



- (B) O regular exercício do poder de polícia trata dos atos do poder público que a lei tenha definido como vinculados.
- (C) Os serviços públicos específicos são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (D) As taxas podem ser calculadas em função do capital das empresas.
- (E) O poder de polícia pode ser definido como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

Questão 20 (Contador MPOG/2015)

Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente. O sistema tributário brasileiro permite a cobrança de taxas fundamentadas em três situações: a utilização de serviço público, o exercício do poder de polícia e a intervenção estatal no domínio econômico.

Questão 21 (AFRE-ES/2013)

Consideram-se divisíveis os serviços públicos justificadores da cobrança de taxas quando:

- (A) forem de utilização compulsória e postos à disposição mediante atividade estatal.
- (B) podem ser usufruídos a qualquer título.
- (C) forem suscetíveis de utilização, separadamente, pelos usuários.
- (D) forem suscetíveis de utilização efetiva pela coletividade, e não somente pelo usuário.
- (E) puderem ser destacados em unidades autônomas de atuação da administração.

Questão 22 (ACE/TCE-PE/2017)

A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.



O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.

Questão 23 (Analista de Administração Pública/TC-DF/2014)

Com relação aos princípios constitucionais tributários e aos tributos federais, estaduais e municipais, julgue o seguinte item.

O DF, por ser um ente federativo híbrido, pode instituir contribuição social ou de intervenção no domínio econômico, desde que os seus valores, direta ou indiretamente, sejam revertidos aos servidores públicos.

Questão 24 (Analista Legislativo da Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)

Julgue o item, relativo a política fiscal e tributação.

Caso um município pretenda instituir tributo que tenha como fato gerador o exercício de atividade fiscalizatória de determinado setor econômico necessária para a posterior concessão de alvará de funcionamento, tal exação somente poderá ser imposta por meio de taxa, decorrente do exercício regular do poder de polícia, desde que o serviço público seja específico e divisível e sua utilização pelo contribuinte seja efetiva.

Questão 25 (Analista Judiciário/TJ-SE/2014)

No que se refere às noções básicas sobre tributos e ao tratamento contábil aplicado a impostos, taxas e contribuições, julgue o item a seguir.

Para que o Estado possa cobrar determinada taxa, não é suficiente que a população esteja ciente de que serviço será financiado com a arrecadação dessa taxa.



Questão 26 (ACE/TCE-MG/2018)

Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica:

- (A) facultativa e compulsória, respectivamente.
- (B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.
- (C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.
- (D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.
- (E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

Questão 27 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

A contribuição de melhoria tem por objetivo custear obra pública e evitar enriquecimento ilícito do proprietário de imóvel valorizado pela mesma edificação.

Questão 28 (Analista Administrativo/EBSERH/2018)

No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

A cobrança da contribuição de melhoria deve respeitar como limite total a despesa realizada na obra pública e como limite individual o acréscimo de valor resultante ao imóvel beneficiário.

Questão 29 (Analista Portuário II/EMAP/2018)

No que se refere a tributos, julgue o item a seguir.



Contribuição de melhoria, um imposto decorrente de melhorias advindas de obras públicas, atende ao princípio da não afetação da receita pública. E

Questão 30 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

A contribuição de melhoria é:

- (A) de capacidade tributária delegável.
- (B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.
- (C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.
- (D) de competência exclusiva da União.
- (E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.

Questão 31 (Contador MTE/2014)

A respeito de competência tributária, classificação dos tributos e exclusão do crédito tributário, julgue o seguinte item.

A contribuição de melhoria deve levar em conta, para sua instituição, a valorização do imóvel urbano ou rural causada pela obra pública. Dessa forma, obras públicas que provoquem a depreciação do valor do imóvel não podem fundamentar a incidência do tributo.

Questão 32 (Analista Portuária II/EMAP/2018)

No que se refere a tributos, julgue o item a seguir.

O empréstimo compulsório, criado para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou iminente, é um imposto que atende ao princípio da não afetação da receita pública.



Questão 33 (Analista Legislativo da Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)

A doutrina e a jurisprudência constitucional classificam os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Acerca dessas espécies tributárias, julgue o item que se segue.

A restituição de empréstimo compulsório pode ser feita mediante a transferência de ações de empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que o recolhimento do tributo tenha ocorrido mediante valor pecuniário.

Questão 34 (Procurador do Estado de Pernambuco/2018)

Determinado município deseja criar um novo tributo com a finalidade específica de custear o serviço de iluminação pública. O valor arrecadado ficará afetado exclusivamente a esse tipo de despesa.

De acordo com a CF, nesse caso, o município deve criar

- (A) Um imposto.
- (B) Uma contribuição.
- (C) Uma taxa.
- (D) Um emolumento.
- (E) Um preço público.

Questão 35 (Procurador do Estado do Piauí/2014)

A respeito das competências tributárias, assinale a opção correta.

- (A) Por ser tributo vinculado, a contribuição de melhoria somente pode ser exigida quando realizada obra pública que proporcione a valorização de imóvel de propriedade do contribuinte, estando sua cobrança limitada pelo valor global da obra pública e, concomitantemente, pelo valor do benefício econômico auferido pelo contribuinte.



(B) As contribuições sociais gerais são fundadas na CF e, diferentemente das contribuições sociais de financiamento da seguridade social, devem ser instituídas por meio de leis complementares.

(C) As taxas de serviço podem ser exigidas em virtude da mera disponibilidade do serviço público específico e divisível e, no caso de serviços de natureza compulsória, a sua cobrança independe da efetiva prestação da atividade pelo Estado ao contribuinte.

(D) A denominação do tributo, assim como a destinação do produto da sua arrecadação, é irrelevante para a identificação da espécie tributária e do regime jurídico a ela aplicável.

(E) São pressupostos dos empréstimos compulsórios a ocorrência de calamidade pública, guerra, investimento público urgente e de relevante interesse nacional, e uma conjuntura econômica que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, exigindo-se, em todos os casos, aprovação por lei complementar.

QUESTÃO 36 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

Os impostos são tributos não vinculados cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

QUESTÃO 37 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

O conceito de taxa pressupõe a utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, ou o exercício do regular poder de polícia.

QUESTÃO 38 (SEFAZ-AL/2020)



Julgue o próximo item, acerca de receitas públicas.

Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

QUESTÃO 39 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

A cobrança de contribuição de melhoria pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderá somente ocorrer quando a obra pública estiver executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e depois de verificada a existência da valorização imobiliária.

QUESTÃO 40 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, entre outros casos, na hipótese de existência de conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo.



GABARITO

1. D	2. D	3. C	4. C
5. Errada	6. Errada	7. Errada	8. Certa
9. C	10. Errada	11. Certa	12. Errada
13. Certa	14. Errada	15. Errada	16. Errada
17. Certa	18. D	19. E	20. Errada
21. C	22. Certa	23. Errada	24. Errada
25. Certa	26. D	27. Certa	28. Certa
29. Errada	30. B	31. Certa	32. Errada
33. Errada	34. B	35. A	36. Correta
37. Errada	38. Correta	39. Correta	40. Errada



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Questão 1 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

A respeito de tributo, assinale a opção correta.

- (A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.
- (B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.
- (C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.
- (D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.
- (E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

GABARITO: D (entendo que deveria ter sido anulada, por não haver opção correta).

COMENTÁRIOS:

Começamos com uma questão polêmica, mas que teve seu gabarito final mantido pela banca.

Opção A: Pessoal, como espécies tributárias, no nosso ordenamento jurídico, temos: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios. Quando a questão fala em "**serviço público específico e divisível**", ela está se referindo, obviamente, às taxas. Vejamos o que diz o **art. 77 do CTN**:

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."



Logo, as demais espécies tributárias podem ser instituídas, ainda que não tenham relação com serviço público específico e divisível.

Mesmo as taxas podem ser instituídas se ter relação com tais serviços. Reparem que o próprio **art. 77 do CTN** fala da possibilidade de serem criadas taxas que tenham como fato gerador o exercício regular do poder de polícia.

Opção B: O CTN, alterado pela LC 104/01, passou a permitir a **dação em pagamento em bens imóveis** como modalidade de extinção do crédito tributário. E a referida lei complementar poderia ter feito isso ?

CF/88:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

*III - estabelecer **normas gerais** em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*b) obrigação, lançamento, **crédito**, prescrição e decadência **tributários**;"*

CTN:

"Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias."

Sabemos que o CTN foi aprovado como lei ordinária, mas tem *status* de lei complementar. Logo, somente uma outra lei complementar poderia criar novas modalidades de extinção do crédito tributário. Então o que a LC 104/01 fez, está dentro das regras do nosso ordenamento jurídico.

Não há contradição com o **art. 3º**, na medida em que os imóveis serão devidamente avaliados, nos termos da legislação do respectivo ente político, e seu valor será expresso em moeda nacional.



Opção C: Opa ! Muito cuidado. Vejamos o que diz o **art. 3º do CTN**, que traz o conceito de "tributo".

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Vamos falar especificamente sobre a questão da "sanção por ato ilícito" (os demais pontos, veremos na **questão seguinte**):

"Que não constitua sanção de ato ilícito" => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (**art. 118 do CTN**) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas.

"Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada **abstraindo-se:**
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos."

Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

Logo, realmente, **tributo e multa não se confundem**. Todavia, podemos ter um fato ilícito que dê origem ao tributo.

Opção D: Veremos com maiores detalhes os princípios tributários na **aula 02**. Por enquanto, só precisamos saber que o princípio da **legalidade (art. 150, I, da CF/88)** **é absoluto** quando se trata de **instituição de tributos**. Não há a possibilidade, portanto, de um tributo ser instituído por decreto. Aí temos a questão da "atualização". **Já destaco que discordo do gabarito da banca e que choveram recursos contra ele, mas de nada adiantou.** Exista e mitigação do princípio da legalidade ? Sim. São



casos em que a CF/88 prevê expressamente a alteração de alíquotas (aumentando, restabelecendo ou reduzindo) por meio de ato do respectivo Poder Executivo. Mas são casos excepcionais e, de forma alguma, podemos dizer que os tributos se submetem à legalidade mitigada, como regra.

Aí, tentando entender o que a banca quis dizer com atualização de alíquota, podemos pensar no **art. 97, § 2º, do CTN**:

"Art. 97. (...):

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo".

Então, o examinador pode ter pensado na atualização monetária da base de cálculo do tributo. Nesse caso, sim, é possível que a referida atualização seja feita por meio de ato do Executivo, qualquer que seja o tributo.

Mas não foi isso que disse a assertiva e, por esse motivo, entendemos que ela também está incorreta (e que a questão deveria ter sido anulada).

Opção E: Vejamos o que dispõe o **art. 7º do CTN**:

"Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos."

Então temos o seguinte:

a) Competência tributária (= competência para instituir/legislar sobre



tributos): **INDELEGÁVEL**.

b) Funções de arrecadar/fiscalizar tributos + executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária: **DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público**.

c) Encargo/função de arrecadar tributos: **DELEGÁVEL a pessoas jurídicas de direito público OU privado**.

Portanto, o **encargo de arrecadar tributos** pode ser delegado a uma pessoa jurídica de direito privado.

Falaremos mais sobre o assunto "**competência tributária**" na próxima aula.

Questão 2 (Procurador do Estado de PE/2018)

Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos:

- (A) São compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.
- (B) Podem ser pagos em pecúnia, *in natura* ou *in labore*.
- (C) São cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.
- (D) Podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.
- (E) Têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Questão "tradicional" que aborda o conceito de **tributo**. Ele se encontra no **art. 3º do CTN**. Vocês podem esquecer qualquer coisa de tributário, menos o que diz esse artigo. Brincadeira... Não quero que esqueçam nada!



"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Vamos falar um pouco sobre os detalhes que envolvem esse conceito:

a) prestação pecuniária (\$\$\$) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir => Isso significa que o pagamento do tributo deve ser feito em **dinheiro**. Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: "*cujo valor nela se possa exprimir*". Ou seja, não podemos ter um tributo pago *in labore* (pela entrega de serviços).

b) compulsória => O contribuinte é obrigado a pagar, independentemente da sua vontade. Trata-se de uma imposição.

c) instituída em lei => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (**art. 5º, II, da CF/88**). A "compulsoriedade" e a "instituição por lei" tem relação íntima.

d) que não constitua sanção de ato ilícito => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (**art. 118 do CTN**) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada => a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

Com isso, temos condições de analisar cada uma das assertivas:



Opção A: Como falado, a compulsoriedade decorre de lei. Não há que se falar em tributo previsto em contrato.

Opção B: Só podem ser pagos em pecúnia. Não podem ser pagos *in natura* ou *in labore*.

Opção C: Será cobrado sempre mediante atividade administrativa **vinculada**.

Opção D: Absolutamente correto. **Por exemplo:** a renda que o traficante auferir por meio do tráfico de drogas está sujeita à incidência do imposto sobre a renda (se ele vai declarar ou não, são outros "quinhetos").

Opção E: Veremos, ainda, que os tributos comportam diversas espécies. Os impostos, realmente, têm como fato gerador uma situação abstrata. Mas as taxas, por exemplo, podem guardar relação com uma atividade estatal específica. Por isso, a assertiva está incorreta.

Questão 3 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

(A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.



- (B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.
- (C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.
- (D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.
- (E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Questão bem recente, que explorou o conceito de tributo, sem exigir, nas assertivas, o conhecimento da literalidade do dispositivo.

Todavia, uma questão um pouco polêmica, também.

Nesses casos, pessoal, não adianta "dar murro em ponta de faca". É tentar entender como a banca pensa.

Há boa parte da doutrina que entende que o tributo criado pelo instrumento legislativo inapropriado (**já que deveria ter sido criado por lei**), ainda assim, não deixa de ser tributo existente no nosso ordenamento. Pode-se questionar a sua validade, mas não a existência. Com base nisso, teríamos que considerar que a referida taxa é um tributo.

Mas aí temos duas possibilidades para o CESPE ter mantido o gabarito pós-recursos:

a) Ou o CESPE foi contra essa parte da doutrina (e a tendência é que ele continue considerando assim). Ele entendeu que, conceitualmente, não se trata de tributo, por não terem sido atendidos os requisitos do **art. 3º do CTN** (especificamente o **"instituído por lei"**).

b) Ou o CESPE concorda com a maioria da doutrina, mas entendeu que ainda que o tributo exista (sem ser válido), ele não possui a **"natureza tributária"** (e é assim que foi colocado na assertiva), por não observar todos os requisitos do **art. 3º do CTN**.

Fato é que não temos como saber o que a banca pensa, nesse caso.

Com isso, vamos olhar as assertivas:



Opção A: A competência para tratar do assunto pode ser do Executivo, também. Basta vocês lembrarem quantas vezes viram um Presidente, Governador ou Prefeito, enviar projeto de lei para instituir uma nova taxa, majorar juros ou multas incidentes sobre os tributos.

Opção B: De forma alguma. Pelo que vimos nos comentários iniciais, a norma adequada seria a **lei e não o decreto**.

Opção C: Sobre o fato de "**não possuir natureza tributária**", já falamos bastante no início dos comentários. Sobre a primeira parte da assertiva, trago trecho do **RE 789.218-RG:**

*"STF: Taxa de expediente. (...) Inconstitucionalidade. **A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.**" (RE 789.218 RG, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2014, P, DJE de 1º-8-2014).*

Logo, percebam que a cobrança de taxas por emissão de guias de recolhimento de tributos é **inconstitucional**. Afinal, realmente, o recebimento do tributo é de interesse da Administração Pública. Assim sendo, ao emitir a guia de recolhimento, ela não estaria prestando um serviço ao contribuinte, mas atendendo a um interesse próprio.

Opção D: Pelos motivos expostos na **opção C**, sabemos que essa assertiva está errada.

Opção E: Ainda falaremos dos princípios tributários, mas houve flagrante desrespeito a ambos os princípios (anterioridade e legalidade).



"Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (LEGALIDADE)

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;" (ANTERIORIDADE)

Questão 4 (Analista Judiciário TRT 7ª Região/2017)

A principal finalidade do imposto sobre serviços (ISS) é a arrecadação de recursos para o titular da competência tributária. Por esse motivo, o ISS configura um tributo essencialmente:

- (A) Fiscal.
- (B) Indireto.
- (C) Adicional.
- (D) Pessoal.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Uma das classificações existentes, acerca dos tributos, é **quanto à sua finalidade**. De acordo com essa classificação, podemos dividir os tributos em: **fiscais, extrafiscais e parafiscais**. Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo predominantemente fiscal.

Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo predominantemente extrafiscal. Por exemplo: se o Governo quer desestimular a importação do cigarro, por entender que ele é prejudicial à saúde, basta elevar as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre tal produto. Reparem que quando falei de **fiscalidade e de**



extrafiscalidade, procurei usar a palavra “*predominantemente*”. Isso porque não existe tributo que se preste **unicamente** à fiscalidade ou à extrafiscalidade.

Por fim, os tributos são ditos **parafiscais** quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) **e** destina-lhe os recursos arrecadados. Como exemplo, temos as contribuições do sistema “S” (SESC, SEBRA e SENAI), bem como as destinadas às autarquias responsáveis pela fiscalização de atividades profissionais, como o CRM.

Logo, pela leitura do enunciado, podemos afirmar que o ISS é um tributo essencialmente fiscal, já que sua principal finalidade é arrecadar recursos para o Município. Esse é o nosso gabarito.

Opção B: Essa alternativa traz uma classificação que diz respeito à **possibilidade de transferência de encargo**. Nesse caso, podemos classificar os tributos como “**diretos**” ou “**indiretos**”. Quando não há o fenômeno da repercussão tributária, ou seja, quando o ônus tributário é suportado pelo próprio sujeito passivo nomeado pela lei, estamos diante de um tributo **direto**. O IPVA e o IPTU são exemplos de tributos diretos.

Todavia, quando há a repercussão tributária e o ônus é transferido para terceiro, que não seja elencado pela lei como sujeito passivo, estamos diante de um tributo **indireto**. Nesse caso, teremos a figura do contribuinte de direito (eleito pela lei) e do contribuinte de fato (o que efetivamente suporta o ônus tributário). O ICMS e o IPI são exemplos de tributos indiretos.

Opção C: Essa assertiva traz uma classificação pouquíssimo utilizada na doutrina (provavelmente vocês nunca ouviram falar). Na visão de quem adota essa classificação, o tributo é dito “**principal**”, quando não depende de qualquer outro (“principal”) para que seja cobrado. Já o tributo adicional tem como base de cálculo o principal. O adicional de imposto de renda sobre pessoa jurídica seria um exemplo de tributo adicional.



Opção D: Por fim, quando ao objeto de sua incidência, os tributos classificam-se como **“reais” ou “pessoais”**. Os tributos **reais** incidem sobre coisas e não levam em conta as características pessoais dos contribuintes. Por exemplo: IPTU, ITR, IPVA e ITBI.

Por sua vez, os tributos **pessoais** levam em conta as características pessoais dos contribuintes, por ocasião de sua incidência. Por exemplo: IR. Eles atendem aquela previsão do art. 145, parágrafo 1º, da CF/88.

"Art. 145. (...)

§ 1º *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."*

Questão 5 (Contador MTE/2014)

A respeito de competência tributária, classificação dos tributos e exclusão do crédito tributário, julgue o seguinte item.

No Brasil, tributo é o gênero do qual imposto, taxa, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório são espécies. A União, os estados e os municípios têm competência para instituir todas essas modalidades tributárias. E

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Vamos a um breve histórico...

Primeiramente, vejamos o que dispõe o CTN em seu **art. 5º:**

"Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Ou seja, em 1966 (ano em que foi publicado o CTN) o legislador optou pelo que chamamos de corrente tripartida (ou tripartite) ao entender pela existência de apenas três espécies tributárias. Os **impostos**, as **taxas** e as **contribuições de melhoria**.



A diferença entre os impostos e as outras duas espécies reside no fato de que aqueles não guardam relação com qualquer atividade estatal. Relativamente às demais espécies, percebemos que a obrigação surge em decorrência de alguma atividade por parte do Estado (seja em razão de um serviço prestado, do exercício do poder de polícia ou de alguma obra pública que tenha valorizado o imóvel do sujeito passivo).

Há, ainda, quem defendia a existência de apenas duas espécies tributárias (corrente bipartida, bipartite ou dualista): taxas e impostos, em razão da existência ou não de atividade estatal. Ou seja, taxas e contribuições de melhoria seriam tratadas como uma única espécie e os impostos, como outra.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a maior doutrina e o STF (RE 146.733-9/SP) passaram a se posicionar pelo acolhimento da teoria pentapartida (ou pentapartite). Isso porque a nova Carta Magna passou a prever outras duas espécies tributárias em seu capítulo destinado ao "Sistema Tributário Nacional": os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais**.

Porém, mesmo após a promulgação da atual Constituição, há quem defenda posicionamento diferente do majoritariamente aceito. Havia quem argumentasse que o texto Constitucional elencou no ser art. 145, apenas 3 espécies tributárias (as mesmas previstas no art. 5º do CTN), e que contribuições especiais e empréstimos compulsórios não poderiam ser considerados "tributos". Essa tese foi refutada pelo STF, que entendeu que no referido dispositivo só estão elencadas as espécies, cuja competência é comum a todos os entes. Afinal, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, em regra, são de competência apenas da União.

Há, ainda, os que defendam a teoria quadripartida (ou quadripartite), na qual os empréstimos compulsórios estariam excluídos do conceito de tributo, pelo fato de serem restituíveis, como dispõe o art. 15, parágrafo único, do CTN. Esse entendimento também não mais está de acordo com o majoritariamente adotado pela doutrina e pelo STF, pois não há, em lugar algum do ordenamento jurídico, norma que determine que a receita dos tributos deva ser definitiva.

De fato, portanto, tributo é o gênero e imposto, taxa, contribuição de melhoria e empréstimos compulsórios são espécies. **Porém, o erro da assertiva** está em dizer que todos os entes políticos (União, Estados e Municípios) possuem competência para



instituí-los, indistintamente. Afinal, como foi exposto, a competência para instituição dos empréstimos compulsórios é privativa da **União**.

Questão 6 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

Contribuições sociais amparam-se no custeio de despesas extraordinárias decorrentes de estado de guerra, calamidades ou investimento público de caráter urgente e relevante.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Questão bem tranquila. A espécie tributária que visa custear despesas extraordinárias decorrentes de estado de guerra, calamidades ou investimento público de caráter urgente e relevante são os empréstimos compulsórios. Vejamos o **art. 148 da CF/88**:

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição."

Algumas características dos empréstimos compulsórios:

I) São de competência exclusiva/privativa da União e sua instituição depende de lei complementar. Portanto, não custa destacar que os empréstimos compulsórios não poderão se instituídos por meio de medida provisória, pois, como visto, este



instrumento legislativo não pode ser utilizado para disciplinar assuntos que devam ser tratados por meio de lei complementar.

II) Só podem ser instituídos nas seguintes circunstâncias:

a) Para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua iminência. O conceito de despesas extraordinárias, na visão do professor Sacha Calmon Navarro Coêlho, é o seguinte:

“Despesas extraordinárias são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência. Vale dizer, a inanição do Tesouro há de ser comprovada”.

b) No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, devendo, nesse caso, ser observado o princípio da anterioridade e o da noventa. Atenção a esse detalhe: apesar de a parte final do inciso II, do art. 148, da CF/88 só falar expressamente da necessidade de observância ao art. 150, III, “b”, por que eu digo que é necessário respeitar também o princípio da noventena (previsto na alínea “c” do mesmo inciso III) ?

Pois o princípio da noventena foi introduzido pela Emenda Constitucional 42/03. O Constituinte optou por não modificar o inciso II, do art. 148, alterando apenas o parágrafo 1º do art. 150 da CF/88, que contém as exceções a cada um dos princípios (anterioridade e noventena). E dentre as exceções, não se encontram os empréstimos compulsórios instituídos com fundamento no **art. 148, II, da CF/88**.

III) Os empréstimos compulsórios não possuem hipóteses de incidência pré-definidas. Não confundam as circunstâncias autorizadoras com as hipóteses de incidência. Aquelas situações previstas nos incisos I e II do art. 148 autorizam a União a instituir empréstimos compulsórios. Todavia, o fator gerador (enquanto hipótese de incidência) será definido na lei complementar que o instituir.

IV) Os empréstimos compulsórios são tributos finalísticos. Ou seja, o produto da sua arrecadação será destinado a uma finalidade específica. Porém, não há obrigação de que ele seja um tributo vinculado a uma atividade estatal. Por isso, ao tratar das classificações dos tributos quanto à atuação estatal, falei que essa espécie tributária não poderia ser classificada, de forma geral, nem como vinculada e nem como não vinculada, devendo ser analisado caso a caso.



Por fim, não confundam o imposto extraordinário de guerra (também de competência privativa da União) com os empréstimos compulsórios. Vejamos as **diferenças** entre eles:

Empréstimos Compulsórios	Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)
Instituídos por lei complementar	Instituído por lei ordinária
Têm como circunstância autorizadora a guerra externa (ou sua iminência) <u>e outras duas situações</u>	Tem como circunstância autorizadora apenas a guerra externa (ou sua iminência)
São restituíveis	Não é restituível

Empréstimos Compulsórios x IEG

Questão 7 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

A identificação do fato gerador é elemento suficiente para a classificação do tributo nas espécies tributárias existentes no ordenamento jurídico: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Vejamos o **art. 4º do CTN**:

"Art. 4º *A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."



Vamos voltar a falar do histórico... Já sabemos que, por ocasião da publicação do CTN, com base no ser **art. 5º**, as espécies tributárias existentes eram os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. E como era possível distinguir a natureza de cada uma dessas espécies ? Por meio dos critérios previstos no art. 4º do Código.

Logo, a hipótese de incidência (fato gerador) prevista em lei é que definirá a natureza jurídico do tributo. Ou seja, a descrição da hipótese de incidência é que determinará se estamos diante de um imposto, de uma taxa ou de uma contribuição de melhoria. Portanto, se uma lei diz que estamos diante de uma taxa, mas a sua hipótese de incidência caracteriza um imposto, devemos ignorar a denominação "taxa" dada pela lei e tratar a exação como imposto.

Mas, com o advento da CF/88 e a adoção da teoria **pentapartida**, surgiu um "problema" em relação ao que dispunha o CTN, em seu art. 4º, II, pois as novas espécies (contribuições especiais e empréstimos compulsórios) são tributos finalísticos e, portanto, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos. Assim sendo, entende-se que **o inciso II, do art. 4º do CTN, não foi recepcionado pela CF/88**, pois não pode ser aplicado aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

Assim, é errado dizer que o fato gerador é elemento suficiente para classificar todas as espécies tributárias, já que em relação às duas mais recentes (empréstimos compulsórios e às contribuições especiais) a destinação do produto da sua arrecadação é relevante também.

Questão 8 (Analista Judiciário/STJ/2015)

Em referência às noções básicas de tributos e de seu tratamento contábil, julgue o item a seguir.

Os impostos somente podem ser cobrados mediante atividade plenamente vinculada, embora seja vedado destinar o produto de sua arrecadação a finalidade específica, ressalvadas as autorizações previstas na legislação.

GABARITO: Certa.



COMENTÁRIOS:

A questão mistura o conceito de tributo, previsto no **art. 3º do CTN**, com a questão da não vinculação do produto da arrecadação dos impostos, prevista no **art. 167, IV, da CF/88**.

Realmente, por ser uma espécie tributária, os impostos só podem ser cobrados mediante atividade administrativa plenamente vinculada (**art. 3º do CTN**). Já vimos isso na **questão 2**.

Sobre o outro ponto, vejamos o **art. 167, IV, da CF/88**:

"Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo."

Antes de comentarmos o dispositivo, vejamos o que são tributos vinculados, não vinculados, tanto quanto à atuação estatal, quanto ao destino de sua arrecadação.

1) Quanto à hipótese de incidência ou quanto à atuação estatal:

- ✓ **Vinculados ou não vinculados:** Já falamos sobre isso anteriormente. Basicamente diz-se vinculado o tributo cuja **hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal**. Logo, pelo que estudamos, podemos afirmar que as **taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados**, enquanto que os **impostos são não vinculados**. Sobre os empréstimos compulsórios e contribuições especiais, não há uma regra, devendo ser analisado caso a caso.

2) Quanto ao destino da arrecadação:



- ✓ **De arrecadação vinculada ou não vinculada:** Ou seja, se o destino do produto da arrecadação for destinado a um fim específico, estaremos diante de um tributo de arrecadação vinculada. Se não houver previsão específica, o tributo será tido como de arrecadação não vinculada e o Estado poderá utilizar os seus recursos para custear atividades gerais. Os **impostos (art. 167, IV, da CF/88)** e as **contribuições de melhoria são exemplos clássicos de tributos de arrecadação não vinculada. Como regra**, as taxas também são tributos de arrecadação não vinculada. A exceção se faz em relação às taxas judiciárias, em razão da previsão contida no **art. 98, § 2º, da CF/88**. Nesse caso, tais receitas serão destinadas a custear os serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Já os **empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada.**

Os **empréstimos compulsórios (art. 148, parágrafo único, da CF/88)**, a **CIDE-combustíveis (art. 177, § 4º, II, da CF/88)** e as **contribuições sociais para a seguridade social (art. 195 da CF/88)** são exemplos de **tributos de arrecadação vinculada.**

Vemos que, **em regra**, o **art. 167, IV da CF/88 veda a vinculação do produto da arrecadação dos impostos**. Porém, o próprio dispositivo prevê exceções a essa vedação.

As exceções são as seguintes:

- (i)** repartição constitucional dos impostos;
- (ii)** destinação de recursos para: saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e atividades de administração tributária.
- (iii)** prestação de garantias para: operações de crédito por antecipação de receita, a União (garantia ou contragarantia) e pagamento de débito para com a União.

Questão 9 (Auditor do Estado/CAGE-RS/2018)

No Brasil, imposto é:

- (A) tributo cobrado pela prestação de serviço público específico e divisível, efetivamente prestado ou potencialmente colocado à disposição do contribuinte.



- (B) tributo pago em decorrência de melhoria realizada pelo setor público, com finalidade social e que atenta para o princípio da noventena.
- (C) de competência privativa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- (D) de caráter extrafiscal, isto é, seu objetivo primordial é arrecadar.
- (E) todo tributo previsto na CF.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Primeiramente, vejamos o conceito de imposto, extraído do CTN:

"Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."*

Opção A: Esse é o conceito de **taxa**.

"Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."*

Lembrem-se:

TAXA => relaciona-se com um fato **DO ESTADO**.

IMPOSTO => relaciona-se com um fato **DO CONTRIBUINTE**.

Opção B: Mais uma vez, o imposto não pressupõe relação alguma de contraprestação por parte do poder público. Quem o faz são as taxas, como vimos, e as contribuições de melhoria, já que estas têm como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras públicas.

Opção C: Ainda falaremos sobre "competência tributária" na próxima aula, mas já adianto que os impostos são, de fato, de competência privativa de cada um dos entes



políticos na nossa Federação (União, Estados e Municípios). A CF/88 delimita essa competência, que é indelegável. Falaremos mais sobre o assunto em breve.

Opção D: Podemos ter impostos extrafiscais sim (nem todos). Mas o erro grave é dizer que a extrafiscalidade tem relação com a arrecadação. Já vimos que essa prioridade é dos impostos essencialmente “fiscais”.

Opção E: Já sabemos que a CF/88 nos apresenta 5 espécies tributárias. Impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios.

Questão 10 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Já falamos sobre o assunto na aula.

Os **impostos** são tidos como tributos de arrecadação não vinculada. Ou seja, a CF/88 veda que o produto de sua arrecadação seja destinado a uma despesa específica.

Logo, por ocasião da criação de um imposto residual (**art. 154, I, da CF/88**), pela União, não será possível que ela vincule o produto da arrecadação desse novo tributo ao financiamento de programa algum.

Também falaremos mais sobre o assunto, ao abordarmos a **“competência residual”** na próxima aula.



Questão 11 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Perfeito. Esse é o conceito que aprendemos quando falamos de tributos "vinculados" e "não vinculados".

Relembrando: diz-se **vinculado** o tributo cuja **hipótese de incidência está vinculada a alguma atividade estatal**. Enquanto que, obviamente, são tidos como não vinculados aqueles tributos cuja **hipótese de incidência independe de qualquer atividade estatal**.

"Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

Questão 12 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

O imposto é atrelado a uma contraprestação específica da administração pública disponibilizada ao contribuinte.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão que insiste nesse conceito de vinculação da exigência do imposto a alguma atividade por parte do Estado. Já sabemos que isso não está correto.

Os impostos independem de uma atividade Estatal. Eles não são tidos como tributos contraprestacionais/retributivos (como as taxas e as contribuições de melhoria).



Há várias outras questões da banca sobre esse mesmo ponto. Trouxe mais de uma para que vocês fixem bem o assunto e percebam que não dá para errar uma questão dessas, hein !

Questão 13 (Procurador do Município de Fortaleza/2017)

No que se refere à teoria do tributo e das espécies tributárias, julgue o item seguinte.

O imposto é espécie tributária caracterizada por indicar fato ou situação fática relativa ao próprio contribuinte no aspecto material de sua hipótese de incidência.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Aqui a questão trata do mesmo assunto, mas de uma forma menos usual.

Já sabemos que os impostos são tributos **não vinculados** a alguma atividade do Estado.

Na verdade, o imposto tem relação com um **fato do contribuinte**.

Vejamos o que coloquei nos comentários da **questão 9**:

Lembrem-se:

TAXA => relaciona-se com um fato **DO ESTADO**.

IMPOSTO => relaciona-se com um fato **DO CONTRIBUINTE**.

Um exemplo: o imposto de renda é exigido com base em alguma atividade estatal ? Sabemos que não. A sua exigência tem relação com algum fato/ato praticado pelo contribuinte ? Sim. Que fato é esse ? **"AUFERIR RENDA"**. Concordam que quem auferir renda está sujeito à tributação pelo referido imposto ?

Então, no **aspecto material da hipótese de incidência (ou antecedente normativo)**, a lei instituidora do imposto vai prever, de forma abstrata, uma conduta que, quando praticada pelo sujeito passivo, fará surgir a obrigação tributária relativa ao imposto.



“Rafael, viajei... O que é esse tal de aspecto material da hipótese de incidência?”.

Vamos falar sobre o assunto (sem aprofundar, pois tem muita coisa sobre ele).

Para falar desse “aspecto material”, preciso falar da **regra-matriz de incidência tributária**.

Basicamente ela é um “molde” do que chamamos de “fato gerador” do tributo.

A **regra-matriz de incidência tributária** é composta por uma **hipótese tributária, ou antecedente normativo ou hipótese de incidência**, onde encontramos um **critério material** (constituído por um verbo mais um complemento), além dos **critérios temporal e espacial**, e por um **consequente normativo**, que é composto de um **critério pessoal** (sujeitos ativo e passivo da relação jurídica obrigacional) e um **critério quantitativo** (base de cálculo e alíquota).

Analisemos, agora, **cada um dos critérios integrantes da hipótese de incidência**:

a) Material (= o quê ?): representa a ação ou situação definida em lei que dará origem à relação jurídica tributária, quando praticada pelo sujeito passivo. Ele é composto por “verbo + complemento”. Por exemplo: **importar produtos** (aspecto material do imposto de importação); **auferir renda** (aspecto material do imposto de renda); **ser proprietário de imóvel urbano** (aspecto material do IPTU).

b) Espacial (= onde ?): consiste na expressão ou enunciado da hipótese que delimita o local em que o evento será promovido à categoria de fato jurídico. No caso do IPTU, por exemplo, o imposto será devido ao município onde está localizado o imóvel urbano. Tem relação direta com o conceito de “vigência territorial da lei”, que, por sua vez, guarda relação com a aptidão da norma para produzir efeitos dentro de determinado território ou espaço. Deste modo, percebemos que o critério espacial norteia os efeitos da vigência, dando-lhe limites para produção de efeitos.

c) Temporal (= quando ?): critério que nos permite identificar, com exatidão, o momento de ocorrência do evento a ser promovido à categoria de fato jurídico. A vigência da lei no tempo é a aptidão da norma jurídica para produzir efeitos em determinado tempo. Neste desiderato, a vigência se coaduna com o critério temporal, na medida em que este elemento informa o momento correto de vigência da lei no



tempo, e, conseqüentemente a produção de eficácia, tornando o evento passível de se transformar em fato jurídico.

Quando falarmos sobre "**obrigação tributária**", retornarei ao tema e falarei, ainda, sobre o conseqüente normativo. Por enquanto, isso nos basta.

Questão 14 (Analista Judiciário/STM/2018)

A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

A taxa de serviço público, que tem como fato gerador a prestação de um serviço público específico e divisível, constitui uma obrigação condicionada à utilização efetiva do referido serviço pelo contribuinte.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Tem um pequeno detalhe que faz com a que assertiva esteja errada. Vejamos:

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador** o exercício regular do poder de polícia, **ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder



Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Primeiramente, cumpre destacar que podemos ter **taxas de serviço** ou **taxas de polícia**.

I) Taxas de serviço: não é qualquer serviço que ensejará a tributação por taxa, mas apenas aqueles que forem específicos e divisíveis, nos termos do **art. 79 do CTN**. Vejam, ainda, que o serviço sujeito à tributação pela taxa pode ser utilizado efetivamente pelo usuário ou não, já que o CTN fala em utilização potencial. Ou seja, é possível exigir a taxa, inclusive nos casos em que o contribuinte não tenha utilizado o serviço, quando este seja de utilização compulsória e tenha sido efetivamente disponibilizado pelo Estado ao contribuinte. **Por isso, a nossa questão está errada.** Portanto, não confundam: o que pode ser potencial ou efetivo é a utilização por parte do contribuinte e não a sua disponibilização pelo Estado (que deverá ser sempre efetiva).



Por exemplo: o serviço de coleta domiciliar de lixo. Se Paulo estiver viajando de férias e o caminhão passar para recolher o lixo, ainda que Paulo não esteja usufruindo do serviço efetivamente, deverá pagar a taxa de coleta domiciliar de lixo, em razão da efetiva disponibilização do serviço.

II) Taxas de polícia: como sugere o nome, são taxas instituídas com base no poder de polícia do Estado. O conceito de poder de polícia, para fins de instituição de taxas, está contido no **art. 78 do CTN**. Resumidamente, se trata do poder que o Estado possui para restringir/disciplinar/limitar alguns direitos de cada particular, tendo em visto o interesse público.

Questão 15 (Analista Judiciário/STM/2018)

À luz das disposições do CTN, julgue o item a seguir.

As taxas necessariamente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo sujeito ativo da relação tributária.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Acabamos de ver que, além do **poder de polícia**, as taxas podem ter como fato gerador os serviços prestados pelo Estado, nos termos do **art. 77 do CTN**:

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador (i) o exercício regular do poder de polícia, ou (ii) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."



Questão 16 (Analista Administrativo/EBSERH/2018)

No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

É lícita a instituição de taxa que possua base de cálculo idêntica à de um imposto.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Assunto novo e bem tranquilo.

De acordo com o **art. 145, § 2º, da CF/88** e o **parágrafo único do art. 77 do CTN**, essa assertiva está incorreta.

CF/88:

"Art. 145. (...)

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

CTN:

"Art. 77. (...)

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas."

As taxas não podem ter base de cálculo, nem hipótese de incidência próprias dos impostos. É o que dispõem o **art. 145, § 2º, da CF/88** e o **parágrafo único do art. 77 do CTN**. Com base nessas disposições o STF – ao julgar o **RE 614.246-AgR/SP** – entendeu ser inconstitucional a taxa de licença de localização e de funcionamento, instituída pelos Municípios, quando ela tomar por base de cálculo o número de empregados. Como vimos, as taxas têm relação com um fato do Estado e não do contribuinte (como são os impostos). O "número de empregados" não tem relação alguma com um fato do Estado. Da mesma forma, o **parágrafo único do art. 77 do CTN** diz que as taxas não podem ser calculadas em função do capital das empresas.



Afinal, o capital das empresas não tem relação alguma com um fato do Estado, mas sim com um fato do contribuinte. O STF editou, ainda, a seguinte súmula:

Súmula STF 595 – É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do Imposto Territorial Rural.

Questão 17 (Defensor Público Federal/2017)

A respeito das espécies tributárias existentes no sistema tributário brasileiro, julgue o item que se segue.

No cálculo do valor de determinada taxa, pode haver elementos da base de cálculo de algum imposto, desde que não haja total identidade entre uma base e outra.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Aí você leu a questão anterior e quando viu o gabarito dessa me xingou. Rsrs.

Realmente, as taxas não podem ter base de cálculo própria dos impostos.

Todavia, o Supremo entende que é constitucional a adoção, para o cálculo da taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de um imposto, desde que elas não sejam idênticas.

Por exemplo: a base de cálculo do IPTU leva em conta a área do terreno, a área construída, a localização, dentre outros fatores. Assim sendo, seria possível que a taxa de coleta domiciliar de lixo levasse em conta, na sua base de cálculo, a área construída do imóvel. Sobre esse entendimento, o STF editou a seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 29 - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.



Questão 18 (Analista Judiciário TRT 8ª Região/2016)

Os serviços públicos relacionados ao conceito de taxa contido no Código Tributário Nacional são considerados:

- (A) divisíveis quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.
- (B) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando postos à sua disposição.
- (C) potencialmente utilizados quando, sendo de utilização facultativa, são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- (D) divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (E) específicos quando é possível identificar a pessoa de direito público competente para prestá-lo.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

A questão se baseia nos conceitos sobre taxas de serviços, contidos no **art. 79 do CTN:**

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Já falamos sobre o conceito de **utilização efetiva e potencial** nessa aula.

Vamos falar dos demais conceitos (“especificidade” e “divisibilidade”):



Os serviços precisam ser **específicos**. Isso significa que eles serão destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidade pública. São serviços prestados singularmente a determinados usuários. O seu usuário é capaz de identificar o tipo de serviço que está sendo realmente prestado.

Por fim, tais serviços também devem ser **divisíveis**. Ou seja, eles deverão ser suscetíveis de utilização, separadamente, por cada usuário. Tais serviços são dirigidos a determinadas pessoas.

Com base no que foi visto, pode-se concluir que não se enquadram aqui, portanto, serviços gerais (*uti universi*) que devam ser prestados pelo Estado. Estes serviços serão custeados, via de regra, por meio de impostos.

Por exemplo: saúde, educação, segurança pública, limpeza pública (que é diferente do serviço de coleta domiciliar de lixo) e iluminação pública. Vamos ver o que o Supremo tem falado sobre tais serviços:

- **Serviço de iluminação pública** (não pode ser remunerado por taxa): a **súmula vinculante 41** dispõe que: "*o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa*".

- **Serviço de limpeza pública** (não pode ser remunerado por taxa) **e de coleta domiciliar de lixo** (pode ser remunerado por taxa): o STF abordou os dois assuntos ao julgar o **RE 576.321 RG-QO**, em 2009, e o **AI 702.161 AgR, em 2016**. Seguem trechos de ambos:

"(...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição, no que concerne à cobrança de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade. Com efeito, a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de



coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos. (...) Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas quem na apuração do montante devido, adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e a outra." **(RE 576.321 RG-QO, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 4.12.2008, DJe de 13.2.2009).**

"(...) A jurisprudência deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que o **serviço de coleta de lixo domiciliar deve ser remunerado por meio de taxa, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição. Ao inverso, a taxa de serviços urbanos, por não possuir tais características, é inconstitucional.** (...) Ademais, dissentir das conclusões firmadas pelo Tribunal de origem sobre a natureza *uti universi* dos serviços demandaria o reexame do acervo probatório constante dos autos, providência vedada nesta fase processual (Súmula 279/STF)." **(AI 702.161 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 12.15.2015, DJe de 12.2.2016).**"

- Taxa de incêndio: a taxa de incêndios era tida como uma taxa de serviços até Maio de 2017. Todavia, em 24/05/2017, **o Supremo, ao julgar o RE 643.247** (com repercussão geral conhecida), **modificou o entendimento e decidiu que a taxa de incêndio é inconstitucional.**

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a **CF/88, em seu art. 144**, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios. De acordo com o relator, "*as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio*



estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa”.

Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.

Além disso, passou a considerar que **as taxas só podem ser cobradas por serviços divisíveis, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.**

Assim sendo, nem mesmo o Estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa.

Sobre as assertivas, vejamos:

Opção A: Traz o conceito de **especificidade** e não de divisibilidade.

Opção B: Traz o conceito de **utilização potencial** e não de utilização efetiva.

Opção C: *"potencialmente utilizados quando, sendo de utilização **facultativa** (o **correto seria "utilização obrigatória"**), são postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento"*

Opção D: Está de acordo com o **art. 79, III, do CTN.**

Opção E: Assertiva beeem complicada. Quem não estava firma na **opção D**, pode ter se enrolado. Na verdade, a especificidade permite que o usuário seja capaz de identificar qual o **tipo de serviço** que está sendo realmente prestado.

Questão 19 (Analista de Controle/TCE-PR/2016)

A respeito das taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, do poder de polícia e dos serviços públicos, assinale a opção correta.

(A) A utilização potencial de serviço público não poderá ser considerada fato gerador das taxas.



- (B) O regular exercício do poder de polícia trata dos atos do poder público que a lei tenha definido como vinculados.
- (C) Os serviços públicos específicos são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um dos seus usuários.
- (D) As taxas podem ser calculadas em função do capital das empresas.
- (E) O poder de polícia pode ser definido como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.

GABARITO: E.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão sobre os conceitos de taxas.

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.



Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Opção A: Já sabemos que a utilização potencial de serviço público enseja a exigência de taxa. É o que dispõe o **art. 77 do CTN**.

Opção B: O regular exercício do poder de polícia trata de atividades/atos definidos, por lei, como **discricionários**. Cuidado, pois essa pegadinha é das boas e outras bancas também já a fizeram.

Opção C: A assertiva apresenta o conceito de “divisibilidade” e não de especificidade.

Opção D: Não podem. O **parágrafo único do art. 77 do CTN** traz essa vedação. Se vocês lembrassem daquele conceito que expliquei sobre a taxa não ter relação com um fato do contribuinte, conseguiriam perceber a maldade da questão sem maiores problemas, mesmo esquecendo desse dispositivo.

Opção E: Perfeito. É a reprodução do **art. 78 do CTN**.

Questão 20 (Contador MPOG/2015)

Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente.



O sistema tributário brasileiro permite a cobrança de taxas fundamentadas em três situações: a utilização de serviço público, o exercício do poder de polícia e a intervenção estatal no domínio econômico.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Já falamos que as taxas podem ser de **duas espécies:**

- 1) de serviço ou**
- 2) de polícia.**

A intervenção estatal no domínio econômico é fundamento para a instituição de uma das espécies das contribuições especiais, que é a contribuição de intervenção no domínio econômico, prevista no **art. 149 da CF/88**.

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

A título de curiosidade, as contribuições especiais, segundo a doutrina majoritária, subdividem-se em: contribuições sociais (que se subdividem, por sua vez, em contribuições da seguridade social, contribuições sociais gerais e outras contribuições sociais ou, também, contribuições sociais residuais), contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Questão 21 (AFRE-ES/2013)

Consideram-se divisíveis os serviços públicos justificadores da cobrança de taxas quando:



- (A) forem de utilização compulsória e postos à disposição mediante atividade estatal.
- (B) podem ser usufruídos a qualquer título.
- (C) forem suscetíveis de utilização, separadamente, pelos usuários.
- (D) forem suscetíveis de utilização efetiva pela coletividade, e não somente pelo usuário.
- (E) puderem ser destacados em unidades autônomas de atuação da administração.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Mais uma questão sobre **taxas**:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

Facilmente, percebemos que o conceito de divisibilidade, previsto no **art. 79, III, do CTN**, é o que se encontra descrito na **opção C**.

Questão 22 (ACE/TCE-PE/2017)

A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.

O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.

GABARITO: Certa.



COMENTÁRIOS:

Realmente não tem. Certamente vocês já ouviram isso algumas vezes. Mesmo antes de estudarem direito tributário.

Para facilitar, deixarei um quadro comparativo abaixo.

TAXAS	PREÇOS PÚBLICOS
Receita derivada	Receita originária
Têm natureza legal	Têm natureza contratual
Caráter compulsório	Caráter facultativo
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobradas por pessoa jurídica de direito público	Cobradas por pessoa jurídica de direito privado
Natureza tributária	Natureza não tributária

Taxas x Preços Públicos

Questão 23 (Analista de Administração Pública/TC-DF/2014)

Com relação aos princípios constitucionais tributários e aos tributos federais, estaduais e municipais, julgue o seguinte item.

O DF, por ser um ente federativo híbrido, pode instituir contribuição social ou de intervenção no domínio econômico, desde que os seus valores, direta ou indiretamente, sejam revertidos aos servidores públicos.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico são de competência privativa da União. É o que dispõe o **art. 149 da CF/88**:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais



ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.”

A única ressalva que merece ser feita é quanto à possibilidade de Estados, Df e Municípios instituírem contribuição dos seus servidores para custear o regime previdenciário próprio (**art. 149, § 1º, da CF/88**). Essa contribuição seria uma espécie de contribuição social. Mas não fica claro na questão que se trata desta espécie. Além disso, ao falar sobre a contribuição de intervenção no domínio econômico, a banca facilitou, pois quanto a tal espécie, não há a possibilidade de outro ente instituí-la, a não ser a União.

Questão 24 (Analista Legislativo da Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)

Julgue o item, relativo a política fiscal e tributação.

Caso um município pretenda instituir tributo que tenha como fato gerador o exercício de atividade fiscalizatória de determinado setor econômico necessária para a posterior concessão de alvará de funcionamento, tal exação somente poderá ser imposta por meio de taxa, decorrente do exercício regular do poder de polícia, desde que o serviço público seja específico e divisível e sua utilização pelo contribuinte seja efetiva.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:



O examinador quis confundir os conceitos de taxa de polícia e de taxa de serviço.

A atividade fiscalizatória a que se refere o enunciado da questão enseja a cobrança de taxa de polícia. E sendo assim, não há que se falar na necessidade de "serviço público específico e divisível" e nem em "utilização efetiva".

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**"

Questão 25 (Analista Judiciário/TJ-SE/2014)

No que se refere às noções básicas sobre tributos e ao tratamento contábil aplicado a impostos, taxas e contribuições, julgue o item a seguir.

Para que o Estado possa cobrar determinada taxa, não é suficiente que a população esteja ciente de que serviço será financiado com a arrecadação dessa taxa.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Questão bem tranquila, afinal sabemos que para que o Estado possa cobrar uma taxa, é fundamental que sejam respeitados os requisitos dos **arts. 77, 78 e 79 do CTN**, tratados nessa aula. Basicamente o **art. 77 do CTN** já tem um "resumo" do que interessa para resolver essa questão.

"Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.



Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de intêresse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

Questão 26 (ACE/TCE-MG/2018)

Acerca da natureza jurídica das exações, as cobranças de valores para sepultamento em cemitério municipal e para distribuição estadual de gás natural têm natureza jurídica:

(A) facultativa e compulsória, respectivamente.

(B) compulsória em ambos os casos, porque essas cobranças decorrem de serviços públicos essenciais.



(C) decorrente de contrato administrativo e de regime jurídico de direito público, respectivamente.

(D) compulsória e decorrente de serviço público não essencial, respectivamente.

(E) tributária e de preço público de cobrança compulsória, respectivamente.

GABARITO: D.

COMENTÁRIOS:

Questão que exige o conhecimento prático dos conceitos de "taxas" e "preço público".

No julgamento da **ADI 447**, o Supremo tratou dos temas e apresentou a seguinte classificação para os serviços públicos:

1) Serviços públicos propriamente estatais, em cuja prestação o Estado atue no exercício de sua soberania, visualizada esta sob o ponto de vista interno e externo: esses serviços são indelegáveis, porque somente o Estado pode prestá-los. São remunerados, por isso mesmo, mediante taxa, mas o particular pode, de regra, optar por sua utilização ou não. (...)

2) Serviços públicos essenciais ao interesse público: são serviços prestados no interesse da comunidade. São remunerados mediante taxa. (...) => **aqui está o serviço de sepultamento.**

3) Serviços públicos não essenciais e que, não utilizados, disso não resulta dano ou prejuízo para a comunidade ou para o interesse público. Esses serviços são, de regra, delegáveis, vale dizer, podem ser concedidos e podem ser remunerados mediante preço público. Exemplo: o **serviço** postal, os serviços telefônicos, telegráficos, **de distribuição** de energia elétrica, **de gás**, etc.

Questão 27 (Advogado/EBSERH/2018)

Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

A contribuição de melhoria tem por objetivo custear obra pública e evitar enriquecimento ilícito do proprietário de imóvel valorizado pela mesma edificação.



GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

A contribuição de melhoria tem como hipótese de incidência a valorização imobiliária decorrente de obras públicas. Ou seja, não é qualquer obra que vai ensejar a instituição da referida contribuição. Se for uma obra financiada com recursos privados, não há que se falar na sua exigência. Da mesma forma, se for uma obra financiada com recursos públicos, porém não houver valorização imobiliária, não poderá ser exigida a contribuição dos proprietários de imóveis localizados na região onde foi realizada a obra.

A referida contribuição, de fato, visa impedir o enriquecimento sem causa. Ou seja, o particular paga o tributo como forma de retribuir ao Estado o benefício recebido (valorização imobiliária) decorrente de obra realizada com recursos públicos (de toda a sociedade). Essa é uma espécie tributária que é classificada como vinculada.

Questão 28 (Analista Administrativo/EBSERH/2018)

No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

A cobrança da contribuição de melhoria deve respeitar como limite total a despesa realizada na obra pública e como limite individual o acréscimo de valor resultante ao imóvel beneficiário.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Questão simples, que exigiu o conhecimento da literalidade do **art. 81 do CTN**:

"Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária,*



tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Essa é uma espécie tributária em desuso e, frequentemente, as provas exigem o conhecimento literal dos dispositivos que se referem a ela.

Questão 29 (Analista Portuário II/EMAP/2018)

No que se refere a tributos, julgue o item a seguir.

Contribuição de melhoria, um imposto decorrente de melhorias advindas de obras públicas, atende ao princípio da não afetação da receita pública.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

De fato, como já vimos, as contribuições de melhoria são classificadas como **tributos** de arrecadação não vinculada (sinônimo de “não afetação da receita pública”). Até porque não faria sentido vincular os recursos arrecadados a uma obra pública que já ocorreu.

Além disso, obviamente, as contribuições de melhoria **não são impostos**. Elas são uma espécie de tributo.

Questão 30 (Técnico Tributário da Receita Estadual/SEFAZ-RS/2018)

A contribuição de melhoria é:

- (A) de capacidade tributária delegável.
- (B) relacionada à valorização de imóveis, que, por sua vez, decorre da execução de obra pública.
- (C) uma espécie de imposto sobre contribuição social.
- (D) de competência exclusiva da União.
- (E) uma taxa extraordinária fixada para custeio do regime previdenciário.



GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Opção A: Item polêmico. Ainda falaremos, na próxima aula, sobre “competência tributária” e “capacidade ativa tributária”. A primeira é indelegável, ao passo que a segunda pode ser delegada. Então, a única possibilidade para o CESPE ter considerado errada a assertiva é o fato de não especificar qual capacidade tributária – ativa ou passiva – é passível de delegação. A ativa já falamos que pode ser delegada, mas a passiva não poderá ser delegada pelo sujeito passivo.

Opção B: Esse é o conceito que já tratamos sobre as contribuições de melhoria.

Opção C: De forma alguma. A contribuição de melhoria não se confunde com as demais contribuições existentes no nosso ordenamento jurídico.

Opção D: Essa é uma espécie tributária de competência **comum** de todos os entes (de novo, falaremos na próxima aula sobre “competência tributária”). É o que dispõe o **art. 145 da CF/88:**

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

Opção E: “Viajada” total da banca, não ? Não é nem taxa e nem serve para custear regime previdenciário algum.



Questão 31 (Contador MTE/2014)

A respeito de competência tributária, classificação dos tributos e exclusão do crédito tributário, julgue o seguinte item.

A contribuição de melhoria deve levar em conta, para sua instituição, a valorização do imóvel urbano ou rural causada pela obra pública. Dessa forma, obras públicas que provoquem a depreciação do valor do imóvel não podem fundamentar a incidência do tributo.

GABARITO: Certa.

COMENTÁRIOS:

Ora, se o fundamento da instituição da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente de obras públicas, uma eventual depreciação do imóvel – em decorrência de uma obra pública realizada – não ensejaria a instituição de uma contribuição de melhoria. O mesmo vale se for realizada uma obra pública e o imóvel próximo ao local não for beneficiado ou depreciado pela mesma.

Por fim, não é qualquer beneficiamento decorrente de obra pública que enseja a instituição da contribuição. O Supremo, ao julgar o **RE 116.148/SP** entendeu pela impossibilidade de exigência de contribuição de melhoria, em decorrência de mero recapeamento de via pública já asfaltada (vemos esse tipo de “obra” ser realizado com frequência).

As obras que ensejam a exigência de contribuição de melhoria são as previstas no **art. 2º do Decreto-lei 195/67**. Vejamos:

Art. 2º *Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:*

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive tôdas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;



IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

Questão 32 (Analista Portuária II/EMAP/2018)

No que se refere a tributos, julgue o item a seguir.

O empréstimo compulsório, criado para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou iminente, é um imposto que atende ao princípio da não afetação da receita pública.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Tudo errado !

Primeiramente que os empréstimos compulsórios **não são impostos**.

Já falamos isso no início da aula. Eles são uma espécie autônoma de tributo.

Deixarei aqui mais algumas informações sobre os empréstimos compulsórios:

1) A guerra externa (ou sua iminência), assim como as demais hipóteses previstas nos **incisos I** (calamidade pública) e **II** (investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional), do **art. 148, da CF/88**, não são fatos geradores dos empréstimos compulsórios, mas, tão somente, circunstâncias autorizadas. O fato gerador desse tributo será previsto na lei que o instituir.



2) Com o advento da CF/88, não há mais a possibilidade de se instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, como prevê o inciso III do art. 15 do CTN. O referido dispositivo **não foi recepcionado** pela ordem constitucional vigente.

3) Lembrem-se: os empréstimos compulsórios não podem ser instituídos por medida provisória, pois eles devem ser instituídos por meio de lei complementar. E o **art. 62, §1º, III, da CF/88**, dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

4) Por fim, cumpre destacar que “despesas extraordinárias”, para fins de instituição de empréstimos compulsórios, são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência (essa é uma definição que já foi cobrada numa prova de outra banca)

Em segundo lugar, eles **não atendem** ao princípio da não afetação da receita pública. Ou seja, o produto da arrecadação desse tributo **deverá ser vinculado à despesa que fundamentou a sua instituição**.

É o que dispõe o **art. 148, parágrafo único, da CF/88**:

"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

*Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório **será vinculada** à despesa que fundamentou sua instituição."*

Questão 33 (Analista Legislativo da Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)

A doutrina e a jurisprudência constitucional classificam os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e



contribuições especiais. Acerca dessas espécies tributárias, julgue o item que se segue.

A restituição de empréstimo compulsório pode ser feita mediante a transferência de ações de empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que o recolhimento do tributo tenha ocorrido mediante valor pecuniário.

GABARITO: Errada.

COMENTÁRIOS:

Inicialmente, cabe destacar que os empréstimos compulsórios serão devolvidos ao final do prazo estipulado na lei de sua criação, nos termos do **parágrafo único, do art. 15 do CTN:**

"Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

(...)

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei."

Importante saber que essa restituição pelo Estado deverá ser feita na mesma espécie em que foi recolhido. Por se tratar de prestação pecuniária, pode-se dizer que a restituição deverá ser feita em pecúnia. Assim entendeu o STF ao julgar o **RE 175.385/SC:**

"EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ALUSIVO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Decreto-Lei n. 2.288/86 mostra-se inconstitucional, tendo em conta a forma de devolução – quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento – ao invés de operar-se na mesma espécie em que recolhido. Precedente: RE n. 121.336-CE." (RE 175.385/SC, Pleno, rel. Min. Marco Aurélio, j. 1º-12-1994).



Questão 34 (Procurador do Estado de Pernambuco/2018)

Determinado município deseja criar um novo tributo com a finalidade específica de custear o serviço de iluminação pública. O valor arrecadado ficará afetado exclusivamente a esse tipo de despesa.

De acordo com a CF, nesse caso, o município deve criar

- (A) Um imposto.
- (B) Uma contribuição.
- (C) Uma taxa.
- (D) Um emolumento.
- (E) Um preço público.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

A questão fala de uma das espécies das **contribuições especiais** (que já vimos na aula). Ela se refere à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Vejamos o **art. 149-A da CF/88**:

"Art. 149-A Os *Municípios e o Distrito Federal* poderão instituir **contribuição**, na forma das respectivas leis, **para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III.."

Atenção à competência para instituir essa contribuição. Ela pertence somente ao DF e aos Municípios.

Questão 35 (Procurador do Estado do Piauí/2014)

A respeito das competências tributárias, assinale a opção correta.

- (A) Por ser tributo vinculado, a contribuição de melhoria somente pode ser exigida quando realizada obra pública que proporcione a valorização de imóvel de propriedade do contribuinte, estando sua cobrança limitada pelo valor global da obra pública e, concomitantemente, pelo valor do benefício econômico auferido pelo contribuinte.



(B) As contribuições sociais gerais são fundadas na CF e, diferentemente das contribuições sociais de financiamento da seguridade social, devem ser instituídas por meio de leis complementares.

(C) As taxas de serviço podem ser exigidas em virtude da mera disponibilidade do serviço público específico e divisível e, no caso de serviços de natureza compulsória, a sua cobrança independe da efetiva prestação da atividade pelo Estado ao contribuinte.

(D) A denominação do tributo, assim como a destinação do produto da sua arrecadação, é irrelevante para a identificação da espécie tributária e do regime jurídico a ela aplicável.

(E) São pressupostos dos empréstimos compulsórios a ocorrência de calamidade pública, guerra, investimento público urgente e de relevante interesse nacional, e uma conjuntura econômica que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, exigindo-se, em todos os casos, aprovação por lei complementar.

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Opção A: De fato, a contribuição de melhoria é um tributo vinculado (e de arrecadação não vinculada) e só poderá ser exigida, caso haja valorização de imóvel do contribuinte em decorrência de obras públicas. Os limites (geral e individual) também estão corretos.

"Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, **tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.**"*

Opção B: Como já vimos, as contribuições sociais gerais são uma subespécie de contribuição social (que, por sua vez, é uma espécie de contribuição especial). **Como exemplos** de tais contribuições, temos a do **salário-educação (art. 212, § 5º, da CF/88)** e as **contribuições para o Sistema S (art. 240 da CF/88)**. Tanto elas



quanto as da seguridade social (exceto as "residuais", do **art. 195, § 4º, da CF/88**) são instituídas por meio de **lei ordinária**. Não há nenhuma determinação constitucional em contrário.

Opção C: Já vimos que os serviços remunerados por taxas precisam ser: **(i) de utilização efetiva ou potencial, (ii) específicos e (iii) divisíveis**. E a **prestação por parte do Estado deve ser efetiva**. Ou seja, o serviço deverá ser efetivamente utilizado ou ser disponibilizado ao sujeito passivo. Não há que se falar em "*prestação (como sinônimo de disponibilização) potencial*" isso não existe.

Opção D: Já vimos que, com o advento da CF/88 e a adoção da teoria **pentapartida**, o **inciso II, do art. 4º do CTN, não foi recepcionado pela CF/88**, pois não pode ser aplicado aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

"Art. 4º *A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Afinal, ambas as espécies são tributos finalísticos e, portanto, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

Assim, é errado dizer que a destinação do produto da arrecadação do tributo é irrelevante para determinar a espécie tributária. A denominação, de fato, é irrelevante.

Opção E: Quase tudo certo, mas como eu havia alertado na **questão 32**, com o advento da CF/88, não há mais a possibilidade de se instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, como prevê o inciso III do art. 15 do CTN, pois o referido dispositivo **não foi recepcionado** pelo atual ordenamento jurídico.



QUESTÃO 36 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

Os impostos são tributos não vinculados cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

GABARITO: CORRETA.

COMENTÁRIOS:

A questão envolve o conceito de “**imposto**”. Vejamos o que dispõe o CTN:

“Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Percebam, portanto, que o fato gerador do imposto não tem relação alguma com qualquer atividade prestada pelo Estado. Nesse caso, classificamos essa espécie tributária como “não vinculada”, no que tange à sua hipótese de incidência (diferentemente das taxas, por exemplo, que são ditos tributos **vinculados**, pelo fato de suas hipóteses de incidência guardarem relação com alguma atividade estatal).

QUESTÃO 37 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

O conceito de taxa pressupõe a utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, ou o exercício do regular poder de polícia.

GABARITO: ERRADA.

COMENTÁRIOS:

A questão envolve o conceito de “**taxa**”. Vejamos o que nos traz o CTN:



"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

Relembrando:

TAXA => relaciona-se com um fato **DO ESTADO**.

IMPOSTO => relaciona-se com um fato **DO CONTRIBUINTE**.

Vale sempre destacar que podemos ter **taxas de serviço** ou **taxas de polícia**.

I) Taxas de serviço: não é qualquer serviço que ensejará a tributação por taxa, mas apenas aqueles que forem específicos e divisíveis, nos termos do **art. 79 do CTN**. Vejam, ainda, que o serviço sujeito à tributação pela taxa pode ser utilizado efetivamente pelo usuário ou não, já que o CTN fala em utilização potencial. Ou seja, é possível exigir a taxa, inclusive nos casos em que o contribuinte não tenha utilizado o serviço, quando este seja de utilização compulsória e tenha sido efetivamente disponibilizado pelo Estado ao contribuinte. Por isso, a nossa questão está errada. Afinal a taxa não pressupõe a utilização efetiva, apenas. "Ah, mas o CEBRASPE costuma considerar item incompleto como correto". Ok, então podemos dizer que o item não é incompleto, mas incorreto, realmente. Afinal ele diz que a taxa só pode ser cobrada em razão de utilização efetiva de serviço público ou em decorrência do regular exercício do poder de polícia. Isso está errado, sem dúvida, com base no que vimos.

Por exemplo: o serviço de coleta domiciliar de lixo. Se Paulo estiver viajando de férias e o caminhão passar para recolher o lixo, ainda que Paulo não esteja usufruindo do serviço efetivamente, deverá pagar a taxa de coleta domiciliar de lixo, em razão da efetiva disponibilização do serviço e da possibilidade de ser cobrada taxa pela sua utilização **potencial**.

II) Taxas de polícia: como sugere o nome, são taxas instituídas com base no poder de polícia do Estado. O conceito de poder de polícia, para fins de instituição de taxas, está contido no **art. 78 do CTN**. Resumidamente, se trata do poder que o Estado



possui para restringir/disciplinar/limitar alguns direitos de cada particular, tendo em visto o interesse público.

QUESTÃO 38 (SEFAZ-AL/2020)

Julgue o próximo item, acerca de receitas públicas.

Os preços de serviços públicos e as taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

GABARITO: CORRETA.

COMENTÁRIOS:

Questão infeliz da banca, que considerou a literalidade de uma súmula ultrapassada, que aborda o princípio da anualidade.

Súmula 545 do STF: *"Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu."*

De qualquer forma, para resolver a questão, bastava saber que taxas e preços públicos não se confundem. Certamente se você já estudou bastante a nossa disciplina, sabe que, algumas vezes, as bancas se valem da literalidade de súmulas antigas, ainda que elas não estejam 100% de acordo com o nosso ordenamento jurídico vigente.

Por fim, deixarei um quadro comparativo entre "taxas" e "preços públicos".

TAXAS	PREÇOS PÚBLICOS
Receita derivada	Receita originária
Têm natureza legal	Têm natureza contratual
Caráter compulsório	Caráter facultativo
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Cobradas por pessoa jurídica de direito público	Cobrados por pessoa jurídica de direito privado
Natureza tributária	Natureza não tributária



QUESTÃO 39 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

A cobrança de contribuição de melhoria pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderá somente ocorrer quando a obra pública estiver executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e depois de verificada a existência da valorização imobiliária.

GABARITO: CORRETA.

COMENTÁRIOS:

Questão sobre "contribuição de melhoria". Vejamos o **art. 81 do CTN**:

"Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."*

Essa é uma espécie tributária em desuso e, frequentemente, as provas exigem o conhecimento literal dos dispositivos que se referem a ela. Nesse caso, a banca exigiu um pouquinho além da literalidade. O item diz que a cobrança da contribuição "*poderá somente ocorrer quando a obra pública estiver executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e depois de verificada a existência da valorização imobiliária*". Não há dúvidas de que só podemos falar em contribuição de melhoria quando há valorização imobiliária decorrente de obras públicas, certo? Mas será que a realização parcial da obra já enseja a cobrança? O CTN não nos fala nada sobre o assunto, mas o Decreto-lei 195/67, sim.



"Art. 9º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a êsses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos."

O negócio é tão velho que o "esses" era acentuado. Rsrs. Mas a ideia é a seguinte: se houve (ou está havendo, né) obra pública e é possível verificar a valorização imobiliária do particular (decorrente dessa obra, é claro), é possível cobrar a contribuição de melhoria.

QUESTÃO 40 (AFRE-AL/2020)

A respeito da competência tributária e do conceito e da classificação dos tributos, julgue o item a seguir.

Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, entre outros casos, na hipótese de existência de conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo.

GABARITO: ERRADA.

COMENTÁRIOS:

Questão tranquila sobre os "empréstimos compulsórios". A possibilidade de instituição dessa espécie tributária com fundamento **na existência de conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo**, prevista no art. 15, III, do CTN, não foi recepcionada pelo ordenamento jurídico vigente.

Deixarei aqui mais algumas informações sobre os empréstimos compulsórios:

1) A guerra externa (ou sua iminência), assim como as demais hipóteses previstas nos **incisos I** (calamidade pública) e **II** (investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional), do **art. 148, da CF/88**, não são fatos geradores dos empréstimos compulsórios, mas, tão somente, circunstâncias autorizadoras. O fato gerador desse tributo será previsto na lei que o instituir.



2) Lembrem-se: os empréstimos compulsórios não podem ser instituídos por medida provisória, pois eles devem ser instituídos por meio de lei complementar. E o **art. 62, §1º, III, da CF/88**, dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

3) Por fim, cumpre destacar que “despesas extraordinárias”, para fins de instituição de empréstimos compulsórios, são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência (essa é uma definição que já foi cobrada numa prova de outra banca)

É isso, pessoal !!! A nossa primeira aula finaliza aqui!

Boa leitura e até a próxima!

Rafael Rocha

INSTAGRAM: @rafaelrochaestrategia

Email: rafaelrochaestrategia@gmail.com

Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no “INSCREVA-SE**” !**



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.